



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei nº 278/2015, de 22 de Junho de 2015.

**Institui a Política Municipal da Juventude,
Cria a Conferência Municipal da Juventude,
o Conselho Municipal da Juventude do
Município e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I e II, do Art. 5º, incisos II e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores**, e Eu, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Major Sales/RN., a Política Municipal da Juventude, que tem o objetivo de:

- I - de assegurar os direitos dos jovens;
- II - o reconhecimento das suas diversidades;
- III - apoiar à criatividade juvenil;
- IV - criar condições para a sua autonomia,
- V - criar condições para a sua emancipação;
- VI - criar condições para o seu bem-estar;
- VII - criar condições para a sua integração;
- VIII - criar condições para o desenvolvimento da cidadania;
- IX - criar condições para sua organização e participação efetiva na sociedade.

§ 1º- Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas inseridas na faixa etária fixada na legislação federal que é de 15 a 29 anos.

§ 2º- Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, este Estatuto, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

§ 3º-Integram a Política Municipal da Juventude de que trata o caput deste artigo:

- I - o Conselho Municipal da Juventude-CMJ de Major Sales;
- II - a Conferência Municipal da Juventude de Major Sales;
- III - a Semana Municipal da Juventude Ativa.

Seção I



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Dos Princípios

Art. 2ºA Política Municipal da Juventude é regida pelos seguintes princípios:

- I - respeito à dignidade e à autonomia do jovem;
- II - **não** discriminação;
- III - respeito pela diferença e aceitação da juventude como parte da diversidade da condição humana, considerado o ciclo de vida;
- IV - igualdade de oportunidades;
- V - desenvolvimento de ações conjuntas e articuladas entre a administração pública municipal, suas secretarias e a sociedade, de modo a assegurar a plena participação dos jovens nos espaços decisórios;
- VI - promoção e valorização da pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;
- VII - estabelecimento de instrumentos legais e operacionais que assegurem, ao jovem, o pleno exercício de seus direitos e que propiciem a sua plena integração comunitária e o seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 3º Na execução da Política Municipal da Juventude, observar-se-ão as seguintes diretrizes:

- I - criação de mecanismos que favoreçam o desenvolvimento juvenil;
- II - desenvolvimento de programas setoriais e intersetoriais destinados ao atendimento das necessidades específicas do jovem, considerando a diversidade da juventude e as especificidades de suas faixas etárias intermediárias;
- III - articulação entre órgãos públicos e entidades privadas, para a implantação de parcerias, visando à execução das políticas públicas da juventude;
- IV - integração das ações dos órgãos e entidades públicas e privadas, visando à promoção do desenvolvimento juvenil e à integração intergeracional e social do jovem, nas áreas de:
 - a) saúde;
 - b) sexualidade;
 - c) planejamento familiar;
 - d) educação;
 - e) trabalho;
 - d) transporte;
 - e) assistência social;
 - f) habitação;
 - g) cultura;
 - h) esporte e lazer.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



V - promoção da mais ampla inclusão do jovem, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais;

VI - viabilização de formas de participação, ocupação e convívio do jovem com as demais gerações;

VII - plena participação juvenil na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas da juventude;

VIII - ampliação das alternativas de inserção social do jovem, promovendo programas que priorizem a sua educação, qualificação profissional e participação ativa nos espaços decisórios;

IX - acesso do jovem a todos os serviços públicos oferecidos à comunidade;

X - atendimento individualizado nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental;

XI - oferta de serviços educacionais que promovam o pleno desenvolvimento físico e mental do jovem, bem como seu preparo para o exercício da cidadania;

XII - divulgação e aplicação da legislação anti discriminatória, assim como revogação de normas discriminatórias na legislação municipal;

XIII - garantia da efetividade dos programas, ações e projetos de juventude;

XIV - integração das políticas de juventude com os Poderes Legislativo, Judiciário e com o Ministério Público estadual.

CAPÍTULO II **DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

Art. 4º Fica criado, no âmbito do Município de Major Sales, o **Conselho Municipal da Juventude-CMJ** de Major Sales/RN., vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 5º O **Conselho Municipal da Juventude-CMJ** é órgão autônomo, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Major Sales-RN., no tocante às questões relacionadas às políticas públicas destinadas à juventude.

Parágrafo Único - Considera-se juventude, para efeito desta Lei, a população situada na faixa etária de 15 (quinze) aos 29 (vinte e nove) anos de idade, conforme disposto no § 1º, do Art. 1º, da Lei Federal de nº12.582, de 5 de agosto de 2013.

Seção I **Da Competência**

Art. 6º Compete ao **Conselho Municipal da Juventude-CMJ** de Major Sales:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de Juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III - acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não governamentais financiadas com recursos públicos, que causem impacto na juventude Major-Salense;

IV - fiscalizar, propor e encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento por Programas, que deverão obedecer a critérios participativos no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude do Município de Major Sales-RN;

V - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o Município de Major Sales-RN;

V - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

VI - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

VII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VIII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

IX - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

X - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

XI - acompanhar, propor e fiscalizar o Ciclo do Orçamento Democrático;

XII - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da Juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

XIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XIV - articular-se com os Conselhos Estadual e Nacional de Juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

XV - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis nacionais e internacionais.

Parágrafo Único. As deliberações do **Conselho Municipal da Juventude-CMJ** serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil, para a elaboração da proposta de Orçamento de Governo.

Seção II



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Dos Princípios

Art. 7º No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o **Conselho Municipal da Juventude-CMJ**, observará:

- I - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- II - o caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- IV - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;
- V - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

Seção III Da Composição

Art. 8º O **Conselho Municipal da Juventude-CMJ de Major Sales**, será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

§ 1º - O Conselho Municipal de Juventude-CMJ será composto por 08 (oito) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo:

- I - 03 (três) representantes do Poder executivo Municipal, sendo:
 - a) 01 (um) representante titular e seu suplente, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer;
 - b) 01 (um) representante e seu suplente, Secretaria Municipal de Educação;
 - c) 01 (um) representante e seu suplente, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil, de organizações, movimentos, associações ou entidades juvenis, com sede no município de Major Sales, que possuam, no mínimo, 03 (três) anos de atuação sistemática e pública com a juventude do município, devidamente comprovada com projetos e ações direcionados para o público jovem:

- a) 01 (um) representante titular e seu suplente, da Pastoral da Juventude da Igreja católica em Major Sales;
- b) 01 (um) representante titular e seu suplente, da _____;
- c) 01 (um) representante titular e seu suplente, da _____;

§ 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como organizações, movimentos, associações ou entidades juvenis, todo e qualquer grupo de jovens, voltado para melhoria à qualidade de vida dos jovens, que atuem em tomo das seguintes temáticas políticas: sociais, culturais, religiosas, esportivas, estudantil, saúde, étnico/racial, meio ambiente, pessoas com deficiência, diversidade sexual, gênero, trabalho e moradia.

§ 3º - Não poderá haver mais de duas organizações ou entidades juvenis, da mesma área de atuação, eleitas como representantes da sociedade civil.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



§ 4º - Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos, pelo voto direto, nos Encontros Municipais de organizações e movimentos de juventude a ser regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Os representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, indicado ou candidatos ao **Conselho Municipal da Juventude**, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - ser eleitor;
- II - residir no município de Major Sales;
- III - ter, preferencialmente, idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos, no momento da postulação ao cargo.

Parágrafo Único. No caso dos candidatos da sociedade civil, estarão impedidos de concorrer os jovens que estiverem ocupando cargo eletivo ou comissionado em qualquer das três esferas de Poder.

Art. 10. Para cada Conselheiro representante titular corresponderá um suplente, que será, por parte do poder público, indicado e, por parte da sociedade civil, eleito.

Art. 11. O **Regimento Interno** do CMJ regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância.

Art. 12. Os conselheiros do **Conselho Municipal da Juventude-CMJ** poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I - por renúncia;
- II - pela ausência imotivada em 03 (três) reuniões consecutivas do CMJ;
- III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do CMJ;
- IV - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Seção IV **Da Estrutura Organizacional**

Art. 13. O **Conselho Municipal de Juventude-CMJ** de Major Sales será presidido, alternadamente, por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, e contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I - plenário, assembleias e reuniões, composto por todos os conselheiro;
- II - comissão executiva, com composição mista e paritária formada por 02 (dois) membros da sociedade civil e 02 (dois) membros do poder público municipal, totalizando 04 (quatro) membros da Comissão Executiva;
- III - comissões especiais.

§ 1º- As funções dos conselheiros serão distribuída de forma descentralizada e equiparada, no cuidado constante de divisão de tarefas com os demais conselheiros, durante o período do mandato.

§ 2º- Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Art. 14. As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

Art. 15. O Conselho Municipal de Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pela Comissão Executiva.

§ 1º- As Plenárias do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre e todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º- As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Major Sales.

§ 3º- A alteração na frequência de suas reuniões poderá ser regulamentada no Regimento Interno.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal proporcionará ao **Conselho Municipal da Juventude** o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 17. As decisões do **CMJ** serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

Art. 18. O Conselho Municipal de Juventude elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua instalação. Parágrafo Único - O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, data e local das Assembleias do Conselho, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, eleições dos conselheiros e dos presidentes, bem como todas as demais normas necessárias ao seu funcionamento.

CAPÍTULO III **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE**

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, convocará a **Conferência Municipal da Juventude**, por deliberação do **CMJ**, podendo coincidir ou não com a Semana da Juventude Ativa.

Art. 20. Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a **Conferência Municipal da Juventude**, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º- A **Conferência Municipal da Juventude** terá plena autonomia para praticar todos os seus atos.

§ 2º- A **Conferência Municipal da Juventude** terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.

§ 3º- O Poder Executivo Municipal deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais necessários à realização da **Conferência Municipal da Juventude**.

CAPÍTULO IV



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



DA SEMANA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ATIVA

Art. 21. A **Semana da Juventude Ativa-SJA**, realizada anualmente, deverá ser promovida pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, devendo, para tanto realizar programações e eventos:

I - direcionados à juventude induzindo ao debate de visões e posicionamentos quanto direitos;

II - relativos ao estudo da Lei Federal de nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude-SINAJUVE;

III - voltados ao consumo e ao combate às drogas;

IV - voltados à prostituição;

V - voltados ao lazer;

VI - voltados ao esporte;

VII - outras atividades voltadas ao atendimento da presente Lei.

Art. 22. A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.

Art. 23. O Poder Executivo Municipal deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais necessários à realização da Semana Municipal de Juventude Ativa.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 24. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei total ou parcialmente, através de Decreto.

Art. 25. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas na LOA do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 26. As dúvidas e os casos omissos nesta Lei serão resolvidos por regulamentação, ad referendum do plenário, do CMJ.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Junho de 2015.2

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL